



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 135/2022

I - RELATÓRIO

De iniciativa da Vereadora Mariene Patrícia Rodrigues, vem a exame destas Comissões a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei em epígrafe que “Acrescenta parágrafo 9º ao Artigo 10 da Lei nº 2.425, de 28 de março de 2008.”

De acordo com a Emenda em referência, tal propositura objetiva alterar o texto da Ementa do Projeto de Lei nº 135/2022.

O Autor assim justifica a propositura:

“A redação da ementa do Projeto de Lei em tela, ao nosso ver, deveria passar por alteração visando melhorar a sua compreensão e identificação nos termos da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

(...)

A intenção é facilitar a pesquisa futura e a consolidação das leis municipais que tratam do mesmo tema.”

Cumprindo com a tramitação, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emitir parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, de acordo com o artigo 84, Inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação do Parlamento Municipal.



A presente Emenda ao projeto de lei objetiva, conforme justificativa apresentada pela nobre Vereadora, alterar o texto da Ementa do Projeto de Lei nº 135/2022, que que *“Acrescenta parágrafo 9º ao Artigo 10 da Lei nº 2.425, de 28 de março de 2008.”*

Segundo disposições constantes no art. 204 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Projetos de Lei em tramitação podem ser alterados mediante proposta apresentada por Vereador ou por uma das Comissões legislativas, sendo essas modificações introduzidas por emendas.

Outrossim, trata o caput do artigo 203, do Regimento Interno: *“Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo, não podendo ser vistada ou sobrestada”*.

Do ponto de vista material, o teor da emenda é meramente explicativo, ampliando o entendimento da finalidade do Projeto de Lei nº 135/2022.

Analisando a propositura, observa-se, porém, uma discrepância existente entre o texto da Emenda Modificativa da ementa do Projeto de Lei nº 135/2022 e o teor do artigo 10 da Lei nº 2.425/2008, contrariando o disposto no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*:

“Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.” LC 95/98

.....

“Art 10. Progressão horizontal é a passagem do servidor efetivo, do padrão de vencimento no qual esteja posicionado, ao padrão subsequente do mesmo nível da classe.” Lei nº 2.2425/2008

Pela a leitura do art. 10 da Lei nº 2.425/2008, nota-se que, em nenhum momento, o legislador remete à lei ordinária a regulamentação do artigo 10 da citada Lei.

A Ementa original do Projeto de Lei nº 135/2008 é bastante clara e precisa ao afirmar, de modo conciso, que o objeto da Lei é apenas acrescentar de parágrafo



ao artigo retrocitado, E pormenores meramente explicativos podem tornar confusa e distorcida a função precípua da Ementa, como parte essencial de uma norma.

Em face das considerações acima abordadas, esta Comissão delibera que a matéria, ora em exame, apresenta óbices insanáveis à sua aprovação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se desfavoravelmente à aprovação da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 135/2022 do ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 21 de junho de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Werley Glicério Turbino de Araújo
PRESIDENTE

João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE

Fernando Ratzke
RELATOR